

Opinião Política na Internet.

Uma abordagem ética das questões relativas a censura e liberdade de expressão na comunicação em rede.

Wilson Gomes

O ensaio tem como objeto geral a discussão do fenômeno da opinião pública política na rede mundial de computadores - sustentando que este fenômeno encontra a internet em todos os seus aspectos: tanto no que diz respeito à mera existência de uma rede material ou de um ambiente técnico de interconexão, quanto na informação específica que ela disponibiliza em repertórios multimídia de conteúdos, voltados para a produção de convencimento e para a defesa de posições e interpretações a respeito de temas em disputa e, enfim, no que nela se pratica como atos comunicacionais em termos de produção, emissão e recepção contínua de conteúdos em arenas comunicacionais ou formas similares de disputa argumentativa on-line – e, como recorte específico, o exame ético da polêmica sobre regulamentação e censura da opinião publicada na internet.

1. Opinião política e internet

A pesquisa sobre opinião pública - desde o surgimento deste conceito, na forma como o conhecemos, no século XVIII - carregou sempre consigo a obrigação da atenção aos fenômenos sociais nos quais a opinião se forma, circula e é dada a conhecer. É assim que as suas características fundamentais dependem, num primeiro momento, principalmente das diversas formas socialmente instituídas de debate público, como os cafés e salões literários onde os burgueses, homens privados numa sociedade juridicamente aristocrática, reuniam-se para discutir publicamente sobre cultura, negócios e política. Com o advento e o domínio dos grandes meios, recursos, instituições e linguagens da comunicação de massa, num segundo momento, vemos como as propriedades determinantes dessa mesma opinião pública se alteram e reconfiguram, em que pese a continuidade terminológica que a democracia de massa insistiu ideologicamente em manter, para além da descontinuidade do fenômeno. Desde os anos 60 do século passado, conhece-se, nesse campo de pesquisa, um importante debate, ainda não decidido, sobre o que se mantinha ou tinha definitivamente terminado na opinião pública editada e organizada pelos meios e cultura de massa em contraste com a opinião pública gerada na esfera pública burguesa.

Pois justamente este debate corre o risco de se tornar inútil e superado diante de uma nova reviravolta nos meios de produção, veiculação e publicação da opinião com a consolidação do fenômeno da comunicação mediada por computadores situados nessa rede ilimitada e descentralizada que é a internet. A prescindir da polêmica sobre se a internet substitui ou substituirá os *mass media* tradicionais para se tornar o *medium* hegemônico ou se esta se integrará ao conjunto constituindo-se num meio alternativo e diversificado, o dado irrecusável para a pesquisa na área é que com a presença da internet a discussão sobre o tema da opinião pública encontra o seu terceiro grande momento, de forma que, novamente, as características e propriedades do fenômeno da opinião devem ser reexaminadas à luz dessa perspectiva.

A internet não é mais um *novo* meio ou *nova* tecnologia da comunicação, mas uma senhora madura de mais de 30 anos – madura e mutante, como qualquer um que use a rede há mais de dez anos o sabe muito bem. De qualquer modo, no estágio atual das coisas, por «internet» nos referimos pelo menos a três fenômenos distintos e não imediatamente assimiláveis uns aos outros.

Em primeiro lugar, internet é uma rede extremamente extensa, desnacionalizada e descentralizada de computadores. As circunstâncias de sua criação a constituíram de maneira tal que a massa de computadores em rede funciona como malhas intermediárias conectadas entre si e ao todo ou, numa outra metáfora, como auto-estradas que servem ao tráfego eficaz de gigantescas quantidades de informações, enquanto uma miríade

de computadores e microcomputadores serve-se dessa fabulosa infraestrutura de rede de redes para enviar e receber informações. *A internet seria, então, nada mais nada menos que um meio ou ambiente de interconexão.* O fenômeno comunicacional importante, nessa perspectiva, seria o da chamada «comunicação mediada por computadores» - de um indivíduo a outro, de um a muitos, de muitos a muitos - e todas as suas conseqüências em termos de sociabilidade contemporânea. Como se vê, a internet, nessa perspectiva, não pode propriamente ser considerada um meio de comunicação, mas a própria conexão ou conectividade material à disposição dos computadores, estes sim funcionando como instrumentos de comunicação. Nesse sentido, *a comunicação possibilitada pela internet* distingue-se da *comunicação executada pelos meios de comunicação de massa* porque na comunicação mediada por computadores, a qualquer momento, sem autorização social e sem grandes investimentos em recursos (a) qualquer sujeito pode se tornar emissor, (b) qualquer receptor pode se tornar emissor e vice-versa, (c) qualquer receptor pode se transformar em provedor de informação, produzindo informação e distribuindo-a por rede ou simplesmente repassando informações produzidas por outro.

Além disso, a rede de redes que é a internet é possibilitada por diferentes tecnologias e infraestruturas que foram e continuam sendo desenvolvidas. As infraestruturas e tecnologias mais importantes socialmente nesse momento estão voltadas para a produção e disponibilização, em rede, de reservatórios de conteúdos. Por isso mesmo, em segundo lugar, internet, particularmente com a posterior invenção da Web, é uma massa de conteúdos configurados e organizados especificamente para o seu consumo através de computadores conectados em rede. Trata-se de extraordinário volume de informações de toda a natureza e sobre qualquer tipo de objeto (a) disponível exclusivamente para acesso on-line, (b) situado de forma disseminada por computadores em rede por todo o mundo, (c) organizados de forma a serem lidos ou vistos e, freqüentemente, reproduzidos e distribuídos em linguagens mais ou menos padronizadas e, de qualquer forma, facilmente disponíveis aos usuários da rede. Nesse caso, enquanto é um estoque gigantesco, acessível e manipulável de informação à disposição de usuários on-line, a internet se assemelha mais aos espaços socialmente reconhecimentos de recolhimento e disponibilização da ciência, da cultura e da arte do que aos meios de comunicação, daí as metáforas mais comuns, sob este aspecto, serem a da biblioteca e a da enciclopédia.

Não obstante a importância da conectividade como estrutura fundamental e da «Web», estas não esgotam as tecnologias e infraestruturas que a internet, principalmente, é. Há uma forma importante e intermediária entre o mero ambiente de conexão e a prática de conectividade da rede e o aspecto material e de conteúdo da Web, que são os tipos de produção, emissão e recepção de conteúdo em conexão representados em forma “comunitária” pelas listas de discussão e pelos newsgroups e assemelhados e em forma privada pela correspondência eletrônica pessoal, pelos chats aleatórios ou de vínculo eventual e outras experiências semelhantes. Se a Web representa um conteúdo “a frio”, segundo a metáfora da biblioteca multimídia on-line que a sustenta, esse terceiro aspecto da internet inclui a produção e circulação de conteúdo “quente”, em situação de interlocução contextual. Aqui, a metáfora da biblioteca de consumo silencioso e privado na quietude da minha navegação solitária na Web perde sentido em face da circulação contínua de conteúdos produzidos (a) seja como intervenções contextualizadas a respeito de questões e temas em disputa (b) seja como o fluxo da correspondência íntima ressuscitada na forma do bilhete em vários formatos de correio eletrônico, (c) seja, enfim, como a emissão de mensagens com o propósito de estabelecer contatos, numa conversa à toa para passar o tempo, ou para flertar e seduzir. É neste contexto de emissão e recepção que se constituem ou podem ser constituídos os vínculos interpessoais, que podem ganhar desde a forma do par de solitários em contato “virtual” noite adentro até a forma da associação dos apreciadores de James Joyce ou Sepultura, dos cultores da Cabala ou de Aristóteles, dos militantes em favor de um país curdo, da prisão de Pinochet ou dos nambiquara. Justamente nessas formas associativas, que com considerável exagero vêm sendo chamadas de *comunidades virtuais*, resulta grande parte do charme contemporâneo da internet. Também nesse caso, internet não é meio de comunicação (pelo menos não mais que os recursos dos correios e telégrafos e da telefonia), mas vínculo, contato através de computadores e da tecnologia da transferência numérica de dados.

Esta distinção vai nos ser importante mais à frente, mas por enquanto deve ser bastante para que possamos reconhecer que de cada um dos aspectos do fenômeno «internet» decorre questões de natureza diversa. Ao aspecto de conectividade estão relacionados problemas que dizem respeito, por exemplo, ao acesso à rede e ao seu funcionamento, ao poder que representa a possibilidade de conexão e ao significado e alcance social do estar fora da rede, à natureza da sociedade mundial da informação como destino resultante das possibilidades

decorrentes da internet, enfim, ao lugar da informação e a sua circulação veloz e eficaz como capital social determinante num século em que a crise do Estado-Nação, a transformação do capital financeiro em dados voláteis e a informação contínua e total estão na agenda do dia. Com relação à internet como estoque crescente de informação disponível temos um conjunto enorme de indagações a respeito de conteúdos, estrutura e organização dos materiais, sua legitimidade, sua importância social, sua regulamentação ou controle ou a necessidade de preservar a sua desregulamentação. Evidentemente, é sobretudo a este segundo aspecto que a questão da opinião política se vincula. Enfim, com respeito ao aspecto da internet como contato e vínculo, conhece-se um considerável número de questões sobre o existir-em-rede, sobre as particularidades do “face-a-face” numérico ou virtual e sobre a natureza diferenciada da conectividade existencial e social proporcionada por ele.

O tema da opinião política encontra a internet em todos os seus aspectos: tanto no que diz respeito à mera existência de uma rede material ou de um ambiente técnico de interconexão, quanto na informação específica que ela disponibiliza e, enfim, no que nela se pratica como atos comunicacionais. Mas, sobretudo aos dois últimos aspectos concernem em cheio as questões fundamentais da opinião política hoje.

Antes de tudo, a internet como contato e vínculo interessa no que tange à produção, emissão e recepção contínua de conteúdos em arenas comunicacionais específicas em listas de discussão, chats temáticos ou newsgroups e formas similares de disputa argumentativa on-line. Já não são poucos os que gostariam de enxergar aqui a realização mais perfeita, em nossos dias, da forma normativa da esfera (da discussão) pública iluminista. Uma forma em que seriam superados os defeitos, vícios e inconvenientes das formas decadentes de esfera pública editada e dominada pela cultura e comunicação de massa. Qualquer que seja a forma com que se qualifique tal esfera pública¹, é fato que se trata de ambientes, fóruns e situações de discussão onde se geram e confrontam a opinião – inclusive a opinião política – em debates consideravelmente abertos e leais e onde circulam, em quantidade e velocidade vertiginosas, mensagens política de todo alcance e referimento.

Do ponto de vista da opinião política, há que se destacar igualmente o fato de que as conexões entre indivíduos dão certamente lugar a redes e vínculos que se constituem como formas on-line de sociedade civil organizada ou que, simplesmente, municiam e reforçam as formas já existentes de organizações da sociedade civil. Assim, o tráfego da opinião e da informação políticas via internet: a) reforçam ou constituem vínculos

¹ Por outro lado, por maior que seja a sua importância para a opinião política hoje, é certamente um exagero imaginar que a internet, integralmente, seja uma esfera pública. Como essa é uma convicção que arrebanha cada vez mais adeptos, parece justo esclarecer em que se sustenta a afirmação acima e em que sentido ela pode ser considerada correta. Mesmo porque o uso da expressão «esfera pública» tem se tornado de tal forma disseminado que a identificação dos elementos que compõem a sua polissemia se transformou numa fadiga intelectual tão necessária quanto imensa. De qualquer modo, pode-se ainda manter que a expressão «esfera pública» pode ser referida a dois fenômenos, a saber, de um lado, à esfera da publicidade social, ao âmbito daquilo que está disponível ao conhecimento comum, e, por outro lado, à esfera da discussão pública, do debate no qual os indivíduos privados formam publicamente a sua própria opinião e vontade. Por mais que o primeiro sentido seja o prevalecente em nossos dias, apenas a segunda acepção do termo é aquela iluminista, à origem da sociedade burguesa, e que tem feito parte, desde então, de todas as discussões sobre temas como democracia e opinião pública.

À luz dessa última especificação é que aqui se sustenta que a internet não é propriamente uma esfera pública. Mesmo porque, em coerência com os argumentos estabelecidos até aqui, quando se fala «internet» é preciso ficar claro a qual dos três fenômenos acima indicados o termo se refere: ambiente de conexão, complexo de conteúdos ou sistema de interações. No seu primeiro sentido, a internet é, no máximo, um “espaço público”, num sentido análogo a uma praça ou ao local onde o parlamento funciona; nunca uma esfera pública. No segundo sentido, a internet pode ser “editada” como uma esfera pública, num sentido que já desenvolvi em um artigo anteriormente apresentado neste grupo de trabalho (cf. GOMES, Wilson. «Esfera Pública Política e Média II». In: RUBIM, A., BENTZ, I., PINTO, M. J. (eds.) *Práticas Discursivas na Cultura Contemporânea*. São Leopoldo, RS, 1999, p.203-231.). Não é que seja propriamente uma esfera pública, mas pode ser assim vivida por um indivíduo culto e tecnicamente aparelhado. No terceiro sentido, podem ser encontradas, efetivamente, formas e situações de esfera pública na internet, particularmente nas listas de discussão e nos grupos de notícias.

civis de concernimento, e conseqüentes mobilizações, em torno de temas e questões - daí os exemplos das cartas-correntes políticas, das campanhas mundiais para envio de correspondência eletrônica a pessoas e instituições do Estado com vistas a pressioná-las em favor de uma causa determinada, e formas semelhantes; b) podem diminuir consideravelmente a “invisibilidade” dos temas e posições em debate no Parlamento para o cidadão comum culto, aumentando, de algum modo, a possibilidade de acompanhamento das disputas sobre a coisa pública; c) permitem um tipo particular de engajamento que não solicita necessariamente uma mobilização plena e constante do cidadão; mais de acordo, portanto, com a sensibilidade das formas de cidadania contemporâneas, a saber, mais flexíveis, menos doutrinárias, mais eventuais, menos sistêmicas, mais privadas e hedonistas, menos burocráticas.

Não menos importante é o lugar da opinião política na internet entendida como repertórios multimídia de conteúdos, uma vez que a maior parte pode ser corretamente compreendida como opinião publicada, voltada para a produção de convencimento e para a defesa de posições e interpretações a respeito de temas em disputa.

Características específicas da rede dotam esse estoque de opiniões de propriedades algo diferentes das opiniões publicadas circulantes nos meios de comunicação de massa. Antes de tudo porque, em princípio, qualquer um, com baixo investimento e ampla possibilidade de efeito, pode ser um editor de mensagens e informações políticas. Sendo tais materiais alcançáveis pelos aparatos tecnológicos de busca on-line, um determinado repertório de opinião publicado num site de um megaportal e outro disponível numa página de um obscuro provedor de um lugar qualquer na “periferia” do mundo têm praticamente as mesmas chances de “audiência”.

Ora, a tal característica correspondem pelo menos duas conseqüências importantes para a natureza da opinião política disponível na internet: (a) a diminuição da importância da mediação do jornalismo tradicional na formação da opinião política e (b) o pluralismo de opiniões. Antes de tudo, há a diminuição da dependência, por parte do cidadão comum, da imprensa tradicional na formação da sua opinião política sobre temas em questão e sobre o estado dos debates conduzidos sobre a coisa de interesse público. Significa que, além da própria imprensa tradicional – que não se deixa de ler, ver ou ouvir quando se passa a ter acesso à Web - e da sua forma on-line, o cidadão usuário da internet passa a contar com um número crescente de fontes alternativas (pessoas privadas, sociedade civil, governo, partidos) de toda a natureza que introduzem todo o tempo insumos informativos na rede a respeito das questões políticas. Isso não significa apenas uma saudável quebra do monopólio do sistema informativo dos media tradicionais, mas um igualmente vantajoso pluralismo da opinião circulante. O mundo profissional da política, por exemplo, passa a depender menos da mediação dos agentes profissionais do jornalismo, dos valores e critérios de noticiabilidade, da sua rotina produtiva, da sua gramática expressiva, dos seus interesses enquanto instituição na medida que pode ele mesmo tornar disponível a informação política ao usuário cidadão. Da mesma maneira, a sociedade civil institucionalmente organizada e até mesmo a cidadania individual e privada desses novos tempos podem encontrar na internet uma forma de escapar à dependência dos media tradicionais na disputa pela formação da opinião política pública, na competição pelo estabelecimento das prioridades da agenda política, na formação de climas de opinião e mobilizações para pressão a ser exercida sobre o mundo da política e sobre os *media* tradicionais.

Além disso, a informação na rede disponível ao acesso on-line não é formada prioritariamente por *material circulante* - isto é, por materiais referentes a um certo hiato de tempo, que se tornam, portanto, rapidamente caducos, de modo a estarem sendo constantemente substituídos por novos materiais – mas por *material arquivado facilmente disponível*. O que significa que a formação da opinião e da vontade política depende menos de um acompanhamento diário e global da agenda política, econômica e social do jornalismo porque, em princípio esta informação estará disponível on-line por um tempo indeterminado, podendo o cidadão dela se servir no momento em que sentir necessidade, usando os critérios de edição e seleção que considere adequados, estabelecendo os nexos e contextos que a imprensa tradicional normalmente não disponibiliza. Além disso, a formação da opinião política torna-se menos dependente da localização física do usuário e do conjunto dos media que lhes são disponíveis no seu ambiente. O que significa que se pode, de algum modo, diminuir a importância de uma imprensa local, por exemplo, corrupta ou militante, dos bloqueios e censuras à mídia estabelecidas pelo Estado ou outros círculos de poder e, até mesmo, da ausência de uma imprensa local.

Em segundo lugar, a descentralização da rede pode garantir à opinião publicada uma autonomia maior em face das regulamentações legais, das normas culturais e das coações sociais de um determinado Estado, de uma determinada subcultura, de um determinado grupo de interesses. Assim, por exemplo, o ETA tem a possibilidade de publicar os seus manifestos em páginas situadas em provedores dos Países Baixos ou da Finlândia porque não o pode fazer na Espanha ou na França, do mesmo modo que uma minoria étnica da Turquia ou da África do Sul podem servir-se de provedores nos Estados Unidos ou na Argentina. Para dizê-lo numa fórmula simples, de sabor agostiniano: quanto maior for a imunidade de coação, maior será a liberdade de opinião. E se somarmos à descentralização da rede o fenómeno nada desprezível do anonimato na Web, que em princípio protegeria o indivíduo real que assim o quisesse, ainda mais, de qualquer forma de repressão, teremos a maior liberdade possível de opinião.

2. Liberdade de Expressão e Censura na Internet

1

Depois desse panorama sobre a opinião política na internet, convém afrontar aquele que é mais especificamente o objeto deste ensaio: a questão da regulamentação e censura da opinião publicada na internet. É bom que se diga que a publicação disponível na própria rede mundial de computadores sobre este tema, particularmente, como seria de esperar, alcançou um volume tão grande nos últimos dez anos que tudo leva a crer que para os pesquisadores e usuários da internet este deve ser um dos temas mais importantes e a disputa a que ele se refere deve constituir-se num dos jogos mais decisivos para o futuro da comunicação mundial em rede.

Todavia, a quase totalidade dos materiais disponíveis sobre a questão, se nos restringirmos ao material teórico, é composta por avaliações sociológicas e jurídicas sobre possibilidades, correção e sentido da censura de conteúdos e/ou da regulamentação de acesso à rede e as suas conseqüências com relação ao destino da internet, à liberdade de opinião e de expressão, bem como das suas conseqüências para a democracia. Embora freqüente suposta, a discussão em termos normativos de tipo ético quase nunca aparece e, quando o faz, raramente tem alcance e valor conceitual compatível com a seriedade do problema.

O específico de uma abordagem ética do problema da censura à opinião na internet, consiste em deslocar o foco da consideração, retirando-a do ambiente propriamente descritivo ou orientado pela análise de conjunturas, próprio das fenomenologias do dado social, mas também a retirando das disputas hermenêuticas em torno do direito positivo nacional e internacional, para, enfim, examinar o problema à luz do dever-ser. As fenomenologias sociais do problema nos descrevem o fenómeno e avaliam suas conseqüências. A abordagem jurídica discute a possibilidade e a necessidade da regulamentação à luz da norma mais geral e fundamental da liberdade de expressão. Mas quando o sociólogo aplica um quadro de valores, no interior do qual avalia se deve existir ou não censura, deixa então de realizar o mister de sociólogo para se aventurar em território da ética filosófica. Do mesmo modo, quando o jurista depois de examinar a legalidade da censura, volta-se para discutir a sua legitimidade, está transferindo o seu discurso da interpretação factual para a valoração moral dos fatos. Justamente por isso, sustenta-se aqui uma abordagem explicitamente ética da discussão sobre os limites da opinião na internet.

Dito desse modo, há que se esclarecer ainda a inscrição desta disputa em sede política. O que faria deste um problema uma questão relevante de comunicação e política?

Em primeiro lugar, lidamos aqui tanto com (a) o fenómeno da comunicação política via internet, que inclui, entre outras coisas, a propaganda política on-line, quanto com (b) as redes de circulação de opiniões de carácter político que nela se formam, bem como com (c) os insumos que a internet oferece para que o sujeito possa formar sua opinião e vontade políticas em contexto comunicacional.

Em segundo lugar, veremos como um dos contextos mais delicados de onde emergem os discursos e os debates sobre direitos (e deveres) da opinião originada na internet e circulante via internet é o contexto da livre circulação de opinião política, como, por exemplo, a questão dos sites terroristas ou subversivos.

Em terceiro lugar, o discurso acerca da censura e/ou regulamentação de conteúdos na internet conhece e envolve substancialmente dois conjuntos de atores, a saber, o Estado, de um lado, e, do outro, a sociedade civil – dois dos temas fundamentais da teoria política. De fato, o conflito sobre a regulamentação ou a ausência dela finda por ser o conflito entre a função regulamentadora do Estado e a necessidade que historicamente tem a sociedade civil de proteger-se, justamente, da presença desse Estado lá onde ela é inútil ou potencialmente perniciosa.

Em quarto lugar, e por conseqüência, o problema não consiste apenas no fato de o objeto da disputa ser igualmente a opinião *política*, nem tampouco apenas no fato de que a contenda há de se resolver *politicamente* no eixo “Estado – sociedade civil”, mas se trata também da regulamentação da disputa política em rede. Porque, de fato, está em jogo nesse debate a legitimidade e a paridade (*par condicio*) de informação e opinião das posições ideológicas em disputa, principalmente das posições ideológicas incômodas e desagradáveis, inclusive daquelas que defendem a supressão da liberdade de expressão e opinião, como as posições racistas, neonazistas e fundamentalistas, por exemplo.

Isso admitido, o problema se põe, em geral, do seguinte modo: há um conjunto de conteúdos disponíveis na internet e um conjunto de atitudes relativos ao acesso à rede e ao comportamento em rede que alguns gostariam que fossem censurados ou, pelo menos, regulamentados e que algumas instâncias de exercício de poder efetivamente censuram ou regulamentam ou estão se dotando de instrumentos para censurar ou regulamentar. Por outro lado, um grupo ainda maior, por mais que considere desagradáveis ou incômodos tais conteúdos e atitudes, é contrário a qualquer intervenção de autoridade no sentido de disciplinar tais matérias, mormente quando o tipo de intervenção seja ou pareça ser censura.

Os conteúdos polêmicos são, evidentemente, todos materiais opinativos e/ou destinados a formar a opinião pública e as convicções privadas sobre matérias específicas. O arco que elas recobrem é imenso e inclui desde as formas de expressão de posições ideológicas tidas como desumanas, anti-sociais, lesivas da honra e da dignidade de grupos, instigadoras do ódio racial ou de classe, extremistas ou fundamentalistas até materiais considerados ofensivos à moral de determinados grupos ou subculturas, como os materiais relacionados à pedofilia, particularmente na Itália, ou relativos ao aborto, nos Estados Unidos, ou ainda ao consumo de drogas e pornografia, em geral. Incluem-se, ainda, materiais relativos a atividades políticas e/ou culturais subversivas, revolucionárias ou simplesmente não desejadas por algum governo em algum país e materiais relativos a atividades terroristas. As práticas polêmicas, por sua vez, incluem principalmente as práticas comerciais invasivas, que vão desde o *spamming* até a manipulação e comércio de dados pessoais, mas também poderiam incluir a querela dos direitos autorais on-line.

Em muitos desses campos, alguns países começaram a discutir regulamentações e até a intervir legalmente aplicando as regulamentações já existentes. Campos que estão ao centro da maratona jurídica nesse momento são, por exemplo, a garantia do famigerado copyright, que interessa particularmente às grandes indústria da música e do software, a luta contra o terrorismo na rede, as formas de repressão dos materiais pedófilos e a defesa da privacidade dos dados dos usuários nas suas transações em rede.

No campo que nos interessa, o da opinião política ofensiva, incômoda, ilegal etc. estamos no centro da polêmica e muito longe de um intervenção reguladora cuja *legitimidade*² seja reconhecida por muitos.

Há vários níveis de objeção à legitimidade da regulamentação de conteúdos na internet que precisam ser examinados. O mais elementar destes consiste em dizer que o Estado deve cuidar dos atos danosos e deixar que as opiniões, cujo potencial nocivo não tem o mesmo alcance de tais atos, sejam reguladas pelo contraste entre elas. Afinal, afirmam “as palavras não perfuram, não cortam nem explodem, portanto, nem ferem nem matam”.

Mesmo em termos estritos de causa eficiente, a segunda parte desta proposição deve ser tomada com cautela, pois consegue, no máximo, disfarçar o seu defeito lógico e a sua contradição com a nossa experiência. Antes de tudo, em virtude do que é óbvio: quantos já morreram ou foram feridos “por causa” do que já disseram ou

² Registre-se que aqui não nos ocupamos da legalidade da norma, mas da sua legitimidade moral.

do que sobre eles foi dito? O mais importante argumento contra o que acima se afirma, entretanto, vem da pragmática dos atos de linguagem³, segundo a qual nem sempre as palavras são meras formações de sentido que acompanham as nossas ações no mundo; freqüentemente, agimos através de palavras – que podem, nesse caso, se fazer acompanhar por outras ações não-lingüísticas ou simplesmente funcionarem sozinhas. Quando um sujeito diz “eu aceito” numa cerimônia de casamento depois da pergunta do padre, não está simplesmente dando a entender o que sente e quer ou descrevendo algo: está, por meio dessa frase, casando. Além disso, há atos sociais, como a promessa e, no que nos interessa mais de perto, a ofensa que são prioritariamente atos lingüísticos.

A sentença ofensiva não é simplesmente um fato semântico. É, sobretudo, um fato pragmático. Não se destina simplesmente a transferir ou produzir sentido num receptor qualquer, mas é uma ação que produz um resultado eficiente, prático, que é justamente a ofensa. O que quer dizer que palavras não perfuram como facas nem explodem como bombas, mas servem perfeitamente para realizar ações de outro tipo embora igualmente erradas como ofender, ameaçar e humilhar. E se humilhar e ofender não são o mesmo que explodir e machucar, fazem igualmente parte dos atos nocivos que os humanos podem praticar uns contra os outros.

Mesmo descartando-se um tal argumento, a reação à intervenção de autoridade é muito forte, visto serem igualmente tantas e tão importantes as coisas que se quereria proteger de censura e regulamentação. O elenco é composto por liberdades e princípios que são pesos-pesados dos direitos civis e da sociedade democrática moderna, inegociáveis mesmo para aqueles que desejariam regulamentação e controle de conteúdos na internet: a liberdade de expressão, o respeito ao pluralismo, a proteção da vida privada, a liberdade de comércio.

As posições contrárias ao controle de conteúdos e à regulamentação do direito de opinião na internet, principalmente na forma da censura, normalmente se apóiam em pelo menos um dos argumentos abaixo:

a) A defesa da liberdade de opinião em geral teria como corolário a obrigação de defesa da expressão de quaisquer opiniões, independentemente do seu valor cultural e político e a prescindir da aceitabilidade ou não do seu conteúdo. Ou seja, se defendo a liberdade de opinião, defendo o direito de se expressar mesmo daquelas opiniões que são claramente errôneas, ofensivas ou desagradáveis. Isso não quer dizer que as opiniões errôneas e injuriosas devam ser tolerantemente suportadas, não sendo incoerente com a defesa da liberdade de opinião o fato de se combatê-las, confrontá-las, criticá-las, discutí-las e recusá-las. Censurá-las, jamais.

b) A censura seria inútil. O caráter descentralizado da internet, a que já aludimos, seria a razão principal da inutilidade da censura, na medida que um site censurado num país pode ser replicado e reaparecer em provedores de qualquer outro país. O argumento, nesse caso, é simples uma constatação *de fato*, sem avançar nenhuma pretensão de direito. Mas é igualmente verdade que grande parte da inutilidade prática da censura se deve ao fato de a “comunidade” dos usuários da rede partilharem a convicção que, *de direito*, censurar é errado. Só isso explicaria, por exemplo, porque um provedor neerlandês ou italiano acolhe *mirrors* - ou réplicas - de sites neonazistas censurados na Alemanha.

c) A censura seria contraproducente para o desenvolvimento técnico da rede. Grande parte do desenvolvimento da rede, a partir do momento em que deixa de ser uma rede de pesquisadores e passa a ser um ambiente popular de conexão, deve-se a uma “ideologia internet”, baseada principalmente sobre os princípios fundamentais da acessibilidade universal, do pluralismo democrático de opiniões e da incontabilidade por poderes centrais. Toda a tecnologia e infraestrutura que constituem a rede parecem depender dessa crença fundamental, contra a qual se insurgiria, justamente, a idéia de censura. A censura deve ser excluída, portanto, também por ser danosa para o futuro técnico da rede. O fato está que a internet parece não sobreviver senão como um sistema de comunicação livre e aberto.

³ Cf. J. L. Austin, *Quando dizer é fazer. Palavras e ação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990; John R. Searle, *Os actos de fala*. Coimbra: Livraria Almedina, 1981.

d) Na internet, a censura e a intervenção do Estado não seriam necessárias para que se assegure a imparcialidade ou o equilíbrio na disputa pela conquista da opinião pública nem para que se proteja o direito, por exemplo, à reputação, à honra ou à dignidade. A razão disso são as características fundamentais da rede, a começar pelo fato de que as opiniões errôneas podem sempre ser contrastadas e combatidas – e geralmente o são – pelos próprios usuários em rede e pelo fato de a paridade de chances de expressão estar em princípio garantida a todos os usuários. Pode-se sempre fazer um anti-site contra aquele que se quer combater, pode-se sempre fazer uma carta-corrente ou divulgar um contra-argumento. Para que o Estado, então? A censura então, mesmo em seus propósitos justificáveis, é desnecessária.

Na verdade, esta disputa ocorre numa arena dominada pelos medos e fantasias de cada um dos oponentes. Com efeito, cada um dos lados gostaria de ver certos valores protegidos da censura ou pela censura, da liberdade de expressão ou pela liberdade de expressão.

A posição que defende de forma intransigente a liberdade de expressão e que tem o mais absoluto horror à censura é perseguida por temores diferentes, a depender do fato de se tratar de Estados constitucionalmente democráticos e liberais ou de Estados mais distanciados de tal padrão.

No primeiro caso, temem: a) a possibilidade de intervenção indevida do Estado no “mercado de opiniões” dos indivíduos privados, a intromissão do Estado no contexto da geração e circulação de informações e na disputa privada pela formação da opinião predominante. É como se dissessem, deixem que os privados e as suas esferas públicas regulem a produção e consumo de informação; b) a imposição da opinião dominante e o desrespeito da multiplicidade de modos de vida e dos seus interesses que se daria pelo desrespeito dos materiais e das formas da sua expressão.

No segundo caso, temem substancialmente a existência do delito de opinião e a possibilidade de perseguições políticas ou religiosas por causa da mera expressão de uma opinião divergente, distinta ou não-autorizada, que uma autoridade considere perigosa ou ofensiva. Nesses casos, afirmar da maneira mais absoluta a liberdade de expressão (e a sua subsidiária liberdade de imprensa) torna-se indispensável para se assegurar tanto os direitos civis como a possibilidade de crítica e de mudança democrática em regimes de governo dominados por dogmatismos ou fanatismos de toda a espécie, fundados sobre todo o tipo de interesse.

Em todo o caso, o temor que tal posição sustenta ganha forma nos cinco conjuntos de questões que se seguem:

a) quem censura e quem garante que o julgamento do censor seria melhor do que o julgamento dos que pensassem e sustentassem o que este considerasse indevido?

b) será mesmo possível julgar de maneira consensual ou consensualmente aceitável sobre o que é indevido, inadequado, ofensivo, indecente ou prejudicial? Existe consenso em matéria de moral? Não terminaria isso sendo a imposição violenta de uma tábua de valores sobre todas as outras concorrentes?

c) Não representaria o fim da possibilidade da opinião discordante, alternativa, inusual, criativa etc. enfim, da opinião fora dos padrões, portanto, o fim da diversidade de opinião?

d) permitir atos de censura prévia no caso da opinião publicada na internet não seria permitir a volta da censura prévia em geral? Há como garantir que a autoridade não ultrapasse para o controle de todos tipos de materiais a serviço de governos nacionais ou de interesses comerciais e de grandes corporações?

e) não há possibilidade de convivência entre a ausência ou controle de liberdade de expressão e o modo de vida democrático: entre aceitar a ofensa das opiniões desagradáveis e renunciar aos valores democráticos não é melhor tolerar a possibilidade da opinião ofensiva? Não é melhor resolver democraticamente o problema da ofensa, apresentando argumentação contrária, rebatendo os seus argumentos, disputando pela formação da opinião predominante?

Mas há também os que defendem formas de controle da liberdade de expressão e também orientam as suas posições a partir de temores e fantasias razoavelmente substanciais. Antes de tudo, temem (a) uma forma de

vida social infernal em que qualquer um pode publicamente ofender e humilhar qualquer outro indivíduo ou outra classe de indivíduos sem que o Estado proteja os mais fracos ou evite que o conflito de opinião ultrapasse para a esfera das armas e da luta selvagem e muda; curiosamente, também temem (b) o desrespeito da multiplicidade de modos de vida, principalmente das minorias e dos subalternos, que são as vítimas em geral dos sites de ódio, do incitamento à perseguição e da humilhação resultantes da opinião publicada na internet.

a) se o Estado não é mais capaz de garantir às minorias o direito de existência sem discriminação, insulto e humilhação, qual ainda o sentido de submeter-se ao contrato social?

b) se o Estado não usa a lei e/ou a sua violência legítima para garantir que os conflitos de interesses e pretensões entre os grupos de interesse socialmente dados se resolvam de forma argumentativa e amparada pela lei, como impedir que os contrastes possam ser resolvidos através da violência descontrolada e da brutalidade da lei do mais forte? Se o Estado não protege os mais fracos o que impede os mais fortes de passarem da ofensa publicada à violência das ações? E o que impediria o ofendido de reagir?

c) como se pode, em nome da democrática liberdade de expressão, chegar-se a uma situação em que não se consegue mais distinguir a diferença de dignidade entre a opinião apresentada lealmente e a mais vil ofensa, a infâmia mais grosseira e a mais completa difamação? Ora, a democracia se caracteriza por estabelecer, como patamar mínimo para que uma pretensão de validade com respeito ao bem comum possa ter legitimidade social, a conversão de tal pretensão em palavra e argumento. Não seria, portanto, justamente contrário ao espírito da democracia homogeneizar toda forma de expressão lingüística, igualando a opinião formulada para se submeter lealmente à disputa argumentativa na área pública com o texto ofensivo e desrespeitoso da dignidade de indivíduos e grupos humanos e com a instigação à delinqüência?

De qualquer modo, a fantasia do pior dos mundos possíveis que orienta o horror à regulamentação de conteúdos seria aquela de um mundo kafkiano onde você acorda com o censor revirando suas anotações, onde você pode a cada momento se deparar com um simplório delegado de polícia mexendo em seus disquetes, controlando suas conversas ou espiando sua home page para determinar, com base na sua (dele) avaliação das coisas, o que pode ou não pode ser publicado dentre as coisas que você pensa e quer dizer ou para estabelecer penas, reprimendas e perseguições pelo que você já publicou. Simetricamente, o pior pesadelo dos defensores das restrições à liberdade de expressão seria um mundo infernal onde qualquer indivíduo pudesse passar, sem peias nem filtros, das suas disposições internas, gostos, preferências e convicções íntimas emocionalmente constituídas para a expressão e publicação disso, sem importar a qualidade cognitiva ou moral das suas convicções, preferências e disposições. Se nos espantaria um mundo em que qualquer um pudesse pichar o muro em frente à minha casa com expressões como “negro imundo”, “judeu sujo”, “morte aos homossexuais” sem que nada lhe acontecesse, mais assustador parece ser um mundo em que alguém pudesse disponibilizar instantaneamente em rede, para milhares e milhares de pessoas, o correspondente em bytes de tais expressões e de forma igualmente impune. A cada um o seu pesadelo, mas alguém pode ter razão?

2

Quando se discutem problemas como «censura» ou «regulamentação» com respeito a conteúdos e atividades em rede se está examinando a legitimidade de qualquer *intervenção de autoridade* no sentido de, a partir evidentemente de uma avaliação, filtrar conteúdos e atividades em rede. Por “filtrar” entende-se (a) o ato e o poder de “selecionar” materiais expressivos e atividades, estabelecendo, por exemplo, o que pode ou não ser dito ou feito, bem como (b) o ato e o poder de “discriminar”, estabelecendo onde e de que forma o que pode ser dito e feito o podem ser. Não se trata de legalidade, pois para que uma intervenção seletiva de autoridade possa ser legal é bastante que uma lei precedente o autorize. O nosso problema situa-se antes da questão da legalidade, na medida que mesmo a intervenção legal pode estar desautorizada em território moral – o que de per si já seria um bom motivo para mudar a lei e, *in extremis*, para a desobediência civil e a reserva de consciência.

Há uma ordem de questões que, embora importantíssima sob outros pontos de vista, não nos interessa no momento, a saber, o problema da possibilidade ou impossibilidade de execução do controle de conteúdo na rede. Esta é uma questão técnica interessante, mas sem alcance em território moral. O que nos interessa examinar aqui é se é lícito, se é legítimo, se é correto ou não o controle de conteúdo da opinião política publicada em rede.

Em nossa época, a opinião dominante é conduzida freqüentemente de modo pouco reflexivo e argumentado quando o assunto diz respeito à ingerência de alguma instância heterônoma para funcionar como constrição e controle da vontade, do desejo, da opinião e da expressão dos seres humanos adultos. Em outros termos, há como que uma sensibilidade social para a qual é desagradável em extremo a idéia de normatividade, controle ou censura quando exercido por uma instância exterior ao próprio indivíduo. Afinal, a modernidade se estabelece justamente a partir da afirmação dos direitos da subjetividade em território social e legal, dos direitos da privacidade em território econômico, dos direitos da intimidade em campo afetivo e dos direitos da autonomia em território moral.

Parece, contudo, que tais princípios fundamentais, quando transformados em atitudes culturais, em *habitus*, em esquemas e grades de valores para a orientação dos indivíduos no mundo da vida, tendem a perder a referência conceitual que os gerou e explicou e a se converter em material afetivo, emocional, em crenças fundamentais situadas para além da discussão e do exame argumentativo. Expressões como “censura” e “tradição”, de um lado, e “liberdade de opinião” e “liberdade de expressão”, do outro, mais do que peças que se movem no jogo dos conceitos e dos argumentos, são ingredientes a ser degustados ou rejeitados pelo paladar social, avaliados inevitavelmente em termos de bom ou mau gosto. Nesse contexto, em que a questão de gosto e a questão de direito se põem excessivamente próximos, perde-se enormemente em liberdade de exame e, por conseqüência, em capacidade de compreensão dos problemas.

E, de fato, o que está por trás de toda a polêmica são questões relativas à autonomia dos sujeitos na esfera íntima (no caso da discussão sobre a pornografia em rede, por exemplo), relativas à privacidade (como, por exemplo, a questão do anonimato na Web) e relativas ao pluralismo da expressão política (na questão da censura de conteúdos, por exemplo). Intimidade, privacidade, multiplicidade são temas chaves no nosso modo de vida.

De qualquer modo, é fato que a *intervenção seletiva de autoridade* é precedida por uma avaliação, por um julgamento de valor no qual se decide não simplesmente o que pode ou não ser dito ou feito, mas o que deve ou não o deve ser. Mas, e essa é a questão que nos toca em cheio, a própria atividade de intervenção heterônoma, ela mesma e a avaliação que a precede, como é que se legitimariam? Temos, então duas questões interligadas e muito importantes: a) pode-se admitir a possibilidade de uma censura ou controle eticamente justificados de conteúdos opinativos na internet? b) em caso de resposta afirmativa à primeira pergunta, em que condições tal justificação moral se daria?

O caminho para a resposta a estas questões há de considerar seriamente o extrato mais fundamental de objeções ao controle de conteúdos na internet que se estabelece, substancialmente, na afirmação de uma irrealizável composição entre liberdade de expressão e censura ou regulamentação da expressão. Para alguns, podemos avaliar negativamente determinadas opiniões publicadas na internet (por exemplo, os sites em que se manda espancar negros e gays ou em que se ensina a desprezar nordestinos e judeus) – o juízo de valor é, portanto, legítimo. Não devemos, entretanto – e este é já um segundo juízo de valor –, passar da avaliação moral negativa à intervenção de autoridade que impediria a presença on-line da opinião que consideramos inadequada. Em suma, *hate sites* não devem ser feitos, mas, uma vez feitos e publicados, jamais devem ser censurados; se forem feitos podemos publicar anti-sites, discutindo-os e os contestando, mas se forem censurados entraremos em todas as guerras possíveis para defender a sua existência e para protegê-los da autoridade que os quer censurar.

O que fundamenta o paradoxo de tal disposição teórica e prática em que a existência da opinião injusta e ofensiva é tolerável, mas a censura a esta opinião injusta e ofensiva não o é? Sem que ninguém o ouse confessar sustenta tal paradoxo a convicção socialmente compartilhada de que o princípio em que se apóia o primeiro juízo de valor é menor que o princípio que sustenta o segundo. O primeiro juízo, que decide que são moralmente inadequadas a ofensa e a humilhação, funda-se na percepção da dignidade humana como valor; o

segundo, que decide que a censura é sempre um mal, apóia-se evidentemente no valor da liberdade de expressão. O aparente paradoxo se resolve no fato de que quando se confrontam, na avaliação de um ato, os valores da dignidade humana e da liberdade de expressão, o segundo vale mais.

De fato, a maior parte dos argumentos contra regulamentação e censura na internet parece compreender a liberdade de expressão como um valor absoluto, isto é, como um bem que não está submetido a qualquer limitação e cuja posição não é relativa a nenhum outro bem ou valor. Em outros termos, sustenta-se aqui, freqüentemente sem afirmá-lo explicitamente, que a expressão livre da opinião (ou a opinião livremente expressa) constitui um bem de tão grande porte que a nenhum outro está submetido ou condicionado, que se subtrai a qualquer constrição, mesmo àquela motivada pelo horizonte dos valores.

É a nova metafísica moderna, o *nec plus ultra*, o fetiche que nos define do ponto de vista civilizacional, a nós que vivemos no interior de um quadro de valores democráticos, iluministas e republicanos. Mas será que os valores que a liberdade de expressão sustenta são tão supremos que mesmo as expressões em flagrante violação de normas morais bem fundadas devem ser intocáveis? Toda e qualquer expressão, mesmo a falsa e, sobretudo, mesmo a mais imoral ou danosa moralmente deve ser respeitada?

Seria uma tal posição sustentável? Na verdade, pode-se apresentar uma série de objeções razoavelmente consistentes contra essa compreensão, a começar pelo fato de que mesmo o código de direitos mais humanista, democrático e liberal jamais afirmou que a liberdade de expressão seria um direito absoluto. As restrições a que se submete decorrem da sua acomodação a outros direitos que lhe são equivalentes ou, até mesmo, superiores. Com efeito, os outros humanos têm direitos importantes que, por vezes, podem ser prejudicados pelo conteúdo material da minha opinião livremente expressa, de forma que para assegurar tais direitos é a própria expressão que precisa ser, legalmente, controlada. Ademais, sempre se considera que as exigências do bem comum previsto no contrato social ou mesmo a segurança de todos podem, eventualmente, valer mais que a expressão livre da opinião singular. É claro que as restrições à liberdade de expressão não podem se estender muito além do que se prevê em lei a partir dos exemplos acima, sob pena de comprometimento da qualidade democrática do ordenamento jurídico. Mas é fato que embora queiramos distinguir entre o fato moral e o fato legal, a compreensão jurídica que se pactua nos diversos códigos, convenções e constituições demonstra, pelo menos, o quão pouco é socialmente arraigada a idéia da liberdade de expressão como valor absoluto numa reflexão responsável sobre o contrato social e os valores que o orientam.

Mesmo a constituição americana, que parece retirar parte considerável do seu charme democrático da sua Primeira Emenda, considera certamente a liberdade de expressão um importantíssimo valor, mas assegura que os indivíduos que se expressam livremente possam ser censurados repressivamente, isto é, possam ser responsabilizados pela publicação de material ofensivo ou que lese algum direito dos outros.

Na verdade, nem mesmo os valores que aprendemos a respeitar na nossa cultura republicana ou liberal ou capitalista, como a propriedade ou a vida, parecem ser absolutos, ou seja, independentes de algum contexto de validação. A propriedade é um valor, mas admitimos, inclusive de modo legal, que indivíduos possam ser expropriados em certas circunstâncias, como punição por algum ato ou à vista de algum outro valor. É certo que a vida humana deve ser respeitada como altíssimo valor, que o princípio “a vida é preferível à morte” pode ser objeto de consenso quase universal, mas admitimos exceção, legal e moral, a esse princípio e a esse valor em certas circunstâncias. O único valor que parece objeto de sólido e fundado consenso – porque, justamente, funciona como fundamento de toda a escala de valores morais – é a dignidade humana. Todo homem, simplesmente pelo fato de ser homem, é digno, portanto, merecedor de respeito e consideração. Se podemos até mesmo imaginar mundos – infernais – onde legalmente se possam constituir exceções a este princípio, não conseguimos imaginar como tais mundos possam ser ainda moralmente sustentáveis.

Se admitirmos a dignidade humana como único valor absoluto, mesmo os preciosos valores liberais e republicanos, como liberdade de expressão, liberdade de opinião e liberdade de imprensa, retiram daqui o seu sentido e a sua legitimidade. É porque os homens são dignos que a vontade livre é um valor; porque livres, os homens devem ter assegurada a sua liberdade no modo de vincular-se e existir no interior do contrato social. Por outro lado, o sentido e a legitimidade desses valores se mantêm apenas enquanto em alguma situação concreta de aplicação não produzam efeitos contrários à dignidade humana. O que quer dizer, de maneira

muito simples, que a liberdade de expressão é um valor moral e é legítima eticamente apenas enquanto o seu exercício não produzir atos cujos efeitos sejam contrários à dignidade dos outros. Isso implica dizer, sob este aspecto, que uma ação concreta não é moralmente correta apenas porque é um ato de expressão livre da opinião; a avaliação moral que decide sobre a sua correção ou incorreção levará em conta fundamentalmente o fato de ser um ato em que a dignidade do outro homem é respeitada ou não. Dito de outro modo, a liberdade de expressão como princípio e valor não basta para legitimar moralmente os atos concretos em que tal princípio é exercido; pode acontecer de um ato singular de livre expressão ser perfeitamente imoral. São dessa natureza, certamente, as publicações e os atos de fala ofensivos, infames, difamatórios e humilhantes, na internet ou fora dela, mesmo que exercidos na mais perfeita liberdade. Antes, sobretudo quando exercidos na mais perfeita liberdade.

O que quer assegurar o princípio da liberdade de expressão? Como as grandes instituições da sociedade burguesa (iluminista, moderna etc.) a liberdade de expressão é antes de tudo um princípio negativo. Nasce no mesmo contexto das discussões sobre esfera pública e opinião pública e em aberta polêmica contra o Estado aristocrático. Surge como bandeira de uma classe – a burguesia – economicamente predominante, mas privada de poder político, justamente como reivindicação de participar da decisão dos negócios políticos, numa arena em que as antigas investidas aristocráticas e teocráticas dessem lugar aos direitos de fala, de palavra, portanto de opinião e argumentação. Para tanto, segundo o modelo idealizado da breve experiência democrática grega, os burgueses exigem que as questões relativas ao bem comum sejam resolvidas em arenas argumentativas que respeitem o princípio de que cada homem livre tenha uma quota de poder deliberativo e tenha a possibilidade de livremente opinar e de discutir as opiniões dos outros em matérias de concernimento comum. Arenas, portanto, que se orientariam idealmente pelo valor do melhor argumento, da opinião superior sobre qualquer matéria em discussão.

A liberdade de expressão da opinião é, nesse contexto, uma forma de assegurar, ao cidadão comum, chances efetivas de intervenção na esfera da discussão pública, mais precisamente, uma forma de fazê-lo valer como parceiro da disputa argumentativa sobre os negócios políticos comuns na esfera em que esses negócios deveriam ser decididos. Garantir liberdade para a expressão de cada indivíduo equivale a assegurar-lhe as possibilidades de sua existência como sujeito de direitos, como cidadão pleno; o exercício da opinião livremente expressa equivale, para o indivíduo que a pratica, à sua passagem da condição de concernido pela decisão dos negócios comuns à condição de participante da disputa argumentativa que, eventualmente, a resolve.

Em tal contexto, dizíamos, a liberdade de expressão é um princípio negativo. Antes de tudo, enquanto tese, a liberdade de expressão faz parte da bagagem ideológica de um movimento social e ideológico que visa estender as chances de influenciar as decisões relacionadas à coisa pública para além do conjunto de sujeitos eleitos pela seleção realizada pela aristocracia que então domina os Estados nacionais. Na concepção burguesa e iluminista, deveriam ser admitidos à quota daqueles capazes de influenciar as decisões sobre o bem comum todos os *maiores*, a saber, todos os indivíduos livres e capazes de uso da razão. Isso equivale a dizer que deveriam ser admitidos nessa esfera todos aqueles capazes de *opinião livre*, os capazes de livremente oferecer *lances argumentativos* na disputa pública sobre questões do bem comum. Assim, a liberdade de expressão, quando polemicamente quer vincular cada quota de poder de decisão política à capacidade de praticar a arte da palavra, ou seja, à capacidade de ter opinião e de ser capaz de expressá-la, é argumento em contraste com um Estado cujo princípio de decisão está localizado num círculo de indivíduos investidos de tal poder por direitos de sangue, unção religiosa ou porque selecionados por detentores de tal investidura. Pois, afinal, como alternativa polêmica é que se concebe o modelo de democracia moderna fundada no imperativo segundo o qual deve ser dada a cada indivíduo a liberdade de formar a própria opinião, de influenciar a formação da opinião dos outros, bem como a liberdade de expressá-la.

Em segundo lugar, o dispositivo social ou contra-princípio contra o qual se põe a liberdade de expressão é a censura, conhecida primordialmente como censura de livros – mesmo daqueles livros copiados à mão. A censura é em princípio uma atividade de supervisão ou seleção (ou “corte” donde vem o seu nome) praticada sobre as publicações e exercido por uma autoridade eclesiástica ou civil como forma de evitar que se publique aquilo que se considera indevido. O princípio que orienta e legitima socialmente a censura desde a sua origem é a convicção de que idéias (a) erradas ou que induzem ao erro cognitivo ou moral, (b) danosas ou nocivas e

(c) ofensivas – tudo isso do ponto de vista de uma concepção dominante da realidade - não deveriam vir a público e, portanto, deveriam ser descartadas das publicações.

Com o tempo, o que se conhece por censura ganha duas formas: a) a da censura propriamente dita, ou *censura praevia*, que consistia num exame dos materiais expressivos antes da sua publicação para descarte prévio daquilo que se considerava indevido; b) a da repreensão posterior⁴ com, eventual, exigência de retratação e/ou proibição de circulação da obra, a assim chamada *censura repressiva*.

Historicamente, a vitória do modo de vida burguês e democrático no campo político comportou, por necessidade, a afirmação da liberdade de expressão e a supressão da censura legal como direito de Estado⁵. Entretanto, se a liberdade de expressão pareceu incompatível com a *censura praevia*, contra a qual se opunha, tendo esta sido, por isso, abolida dos Estados democráticos, não parece ter existido igual percepção com respeito à *censura repressiva*, que, pelo menos parcialmente, parece ter se acomodado confortavelmente às constituições mais liberais e democráticas. Com efeito, a velha censura repressiva ganha a forma legal (a) das leis de imprensa - por vezes, muito severas – e, particularmente, (b) das regulamentações sobre ofensa, através da publicação, à imagem, honra e dignidade de pessoas ou grupos de pessoas. De forma que a liberdade de expressão, no Estado democrático, é liberdade de apenas dizer, mas ao mesmo tempo a obrigação de responsabilizar-se, mesmo penalmente, por aquilo que se diz.

Na verdade, há duas formas de *censura repressiva* (ou, se preferirmos, de exercício de autoridade para o exame e avaliação da opinião publicada e para intervenção repreensiva ou repressiva sobre aquela opinião publicada julgada indevida) ainda em vigor na maior parte dos Estados contemporâneos. A primeira, consiste no aparato legal voltado para o controle e regulamentação da expressão publicada com o propósito de proteger certos direitos civis típicos do estado democrático de direito, a saber, o direito à intimidade, à privacidade, à honra, à dignidade pessoais, o direito à imagem de pessoas e instituições e o direito à segurança da coletividade. A segunda, consiste num conjunto de dispositivos sociais, grande parte juridicamente dados, voltados para coibir e reprimir a expressão publicada em discordância ou conflito com a opinião particular dominante, que coincide ser justamente a daqueles que exercem a autoridade.

A distinção entre as duas formas é, na prática, mais sutil do que estamos geralmente dispostos a admitir, mas certamente podemos dizer que a segunda forma de censura repressiva é comum apenas em Estados dotados de menor – ou nenhuma - convicção democrática. A censura repressiva deste segundo tipo leva diretamente à figura democraticamente execrada do «delito de opinião», isto é, à possibilidade de se tornar criminosa e objeto de perseguição penal a opinião materialmente divergente da opinião da autoridade. No estágio máximo de distanciamento do modelo democrático, o Estado ou a instituição pode repreender ou reprimir não apenas a opinião publicada, mas toda e qualquer forma de informação publicada capaz de formar uma opinião pública contrária aos interesses da autoridade.

Deste quadro sumário emerge uma constatação importante para o nosso argumento: mesmo nos Estados onde se sustenta a liberdade de expressão como valor democrático muito elevado, a afirmação de tal liberdade não exime quem dela se serve de ser reprimido ou repreendido, através de variados instrumentos, por causa da sua opinião livremente expressa. Aliás, justamente a liberdade de expressão da opinião torna-se uma forte razão para a responsabilidade penal do opinante: ninguém o impediu de publicar, ninguém o forçou a publicar⁶, portanto ao indivíduo que o fez são adequadamente imputáveis as conseqüências do seu ato de expressão.

⁴ Mesmo constituições democráticas e modernas que aboliram a *censura praevia* mantiveram o exercício da censura repressiva na forma do ritual e do ato político da repreensão parlamentar à autoridade do Executivo. É esse precisamente o sentido das chamadas de moções de censura.

⁵ Naturalmente, não proibiu que as instituições particulares praticassem a censura no interior das suas esferas, apenas eliminou a censura exercida pela autoridade civil sobre a publicação do conjunto dos cidadãos no interior da esfera pública. A Igreja, por exemplo, continua exigindo que uma autoridade eclesiástica conceda o seu “imprimatur” sobre qualquer obra que se pretenda eclesial.

⁶ Com efeito, existe um duplo sentido de “liberdade”, conforme a definição agostiniana da liberdade como “ausência de coação”: as chamadas *liberdade de* (uma coação) e *liberdade para*.

A palavra “censura” provoca medo e desassossego mesmo no mais distraído defensor de uma cultura democrática. Mas não se pode, pelo menos dessa vez, ficar presos nas malhas das palavras e do seu peso histórico – pode-se ir às coisas mesmas. Há alguns elementos incluídos na antiga noção de censura que deveriam merecer a atenção: a) há a intervenção de uma autoridade (isto é, de uma instância institucional ou subjetiva autorizada) com poder discricionário capaz de estabelecer *o que deve ou não deve* ser publicado; b) a seleção se orienta por um quadro de valores, a partir do qual o “deve ou não deve” se legitima; c) a seleção visa a prevenir o mal ou a reprimi-lo, uma vez praticado.

Os problemas, é claro, situavam-se em (a.1) quem autorizava a autoridade? A autoridade era outorgada por uma *parte* da sociedade que se pretendia como totalidade ou como representante da única unidade por ela considerada legítima; (b.1) a parte que se acreditava autorizada julgava a partir do seu quadro *parcial e particular* de valores que impunha dogmaticamente; (c.1) o mal que se queria prevenir ou reprimir freqüentemente era assim caracterizado apenas a partir de uma tábua particular de valores. Em suma, faltava tudo aquilo que é essencial para a fundamentação da normatividade moral: racionalidade e universalidade.

Entretanto, vivemos em sociedades democráticas onde algumas dessas dificuldades dificilmente podem se pôr: (a.2) a autoridade se legitima pelo contrato social de tipo democrático, o seu poder não decorre de uma investidura de origem heterônoma, mas de uma outorga de tempos em tempos reavaliada; (b.2) o Estado de direito visa a assegurar que os horizontes de avaliação se realizem no interior de uma constituição leiga e apartidária e que, de algum modo, possam ser revistas a qualquer momento em que mude o equilíbrio de forças; (b.3) uma norma ou um juízo moral só é considerado suficientemente fundado e, portanto, digno de consenso, se estiver aberto ao exame racional e se provar universalmente sustentável, através de procedimentos argumentativos abertos e lealmente conduzidos.

A prescindir de uma dose considerável de idealização nesse quadro acima, ele pelo menos tem a virtude de indicar o modelo de sociedade que orienta a mitologia democrática nesse novo milênio, à luz do qual, justamente se travam os nossos grandes debates ideológicos. Além disso, não podemos continuar a lidar com a questão da liberdade de opinião como se acabássemos de deixar às nossas costas a Idade Média e os seus valores e tivéssemos medo de que, à nossa menor hesitação teórica, os defensores do modo de vida medieval nos conduzissem de volta; não podemos considerar de maneira correta o problema da liberdade de expressão como se ainda estivéssemos fazendo a revolução contra a aristocracia dominante. Fora as exceções de praxe dos Estados em que ainda imperam a brutalidade política e as tiranias, o modo de vida burguês e iluminista venceu as suas batalhas – não precisamos fazê-las todas de novo e o tempo todo.

3. Considerações Derradeiras (mas não definitivas)

1. A liberdade de expressão é um valor, mas os atos singulares de expressão livre não necessariamente são valores. A liberdade de expressão não é condição bastante para a sua legitimidade moral. É bom que exista liberdade de expressão, mas a liberdade da expressão não a faz necessariamente boa. Confundir as duas ordens de coisas pode ser fatal em termos de ética: a liberdade de expressão é uma condição moralmente correta do ato de expressão da opinião; a liberdade da expressão (ou de uma expressão singular) é só uma característica objetiva da sua realização e não uma legitimação moral do seu conteúdo. É bom para a expressão que ela seja livre, mas uma expressão livre pode ser muito má do ponto de vista moral. A liberdade não é uma propriedade das coisas e atos, algo que as qualifique essencialmente, é apenas uma condição – positiva - da sua existência ou da sua realização, sem força suficiente para qualificar moralmente coisas e atos. Preferimos governos livres e homens livres, mas sabemos que a sua liberdade não é suficiente garantia da sua moralidade e virtude.

Além disso, certas opiniões, livremente expressas, podem ser imorais, enquanto podem ser lesivas da dignidade de outros homens ou de uma qualquer das suas classes. Atenta-se contra a dignidade dos outros homens com o discurso ofensivo, a infâmia, a difamação. Estas opiniões são, de um ponto vista moral, perfeitamente censuráveis, no sentido de repreensíveis. Sob este aspecto, não há discordância. Esta começa quando emerge a conseqüente pergunta “se tais opiniões são censuráveis, por que não censurá-las legitimamente?”. Na resposta a tal indagação é que os partidos se formam e a cisão está estabelecida.

2. Exceto para os mais radicais, a maior parte de nós não considera propriamente um problema a *censura repressiva* ou, como se diz hoje, a responsabilidade ulterior daquele opina e publica. Sustenta implicitamente esta disposição a compreensão de que alguns materiais publicados podem ser considerados imorais por ofenderem a dignidade de outros seres humanos. É moralmente correto, concordamos, que o mal⁷ possa ser repreendido ou reprimido, uma vez praticado. Ora, parece coerente que o raciocínio se complete: se o mal deve ser reprimido por que não deve ser evitado? Se o mal pode ser evitado, por que não fazê-lo?

Creemos que a razão pela qual se cria um abismo, logicamente injustificável, entre a repressão e a prevenção vem da nossa experiência histórica, que verificar o fato de normalmente se praticar um mal ainda maior ao tentar prevenir o mesmo mal, suposto ou verdadeiro. Quase diríamos que a debilidade lógica do raciocínio se explica em sede psicológica: historicamente experimentamos que os atos de controle prévio de conteúdos tendem a ser violentos, abusivos e fora do controle da ética ou da democracia. Ora, isso nos ajuda a compreender a natureza da contradição, não a justificando, entretanto.

3. De qualquer forma, a nossa experiência histórica parece ensinar que o controle prévio de conteúdos pode ser eticamente defeituoso - freqüentemente o foi e ainda o tem sido. Para uma ética teleológica - ou o sistema teórico da moral que considera que a qualidade moral do propósito da ação se transfere para os atos pontuais voltados para alcançá-lo - isso não foi e continua não sendo um problema. Mas uma ética teleológica é injustificável: os fins não justificam os meios e cada ato humano pontual deve ser julgado singularmente. Devemos, portanto, nos resignar aos procedimentos repressivos e, diante da regularidade da história, renunciar aos procedimentos preventivos? As constituições democráticas têm procurado “dar a volta” no problema mais do que resolvê-lo, o que já denota a sua tendência a creditar à intervenção prévia mais problemas para a ética e para o modo de vida democrático do que soluções moral e democraticamente fundadas. De qualquer forma, esta não é mais uma questão de ética. No campo moral é suficiente que se tenha demonstrado que certos materiais são censuráveis e que, portanto, não seria moralmente incorreto se fossem censurados. Além do mais, a experiência do «como evitar que se pratique mal ao tentar evitá-lo» é um dilema moral desde sempre.

4. O problema da realizabilidade ou não do controle prévio de conteúdos tem uma face que exige considerações factuais: sabemos que certos conteúdos são indevidos, mas temos meios de evitar que eles sejam publicados sem que este ato de impedimento se torne imoral e antidemocrático⁸? Mas há também outras faces que dizem respeito, em pleno, ao problema moral: a) quem realiza o *juízo de valor* que pode, eventualmente, se transformar em *intervenção de controle*? b) como este juízo de valor - em si mesmo considerado e, sobretudo, em função da sua legitimidade para a intervenção - seria fundamentado de maneira a se garantir legitimamente no conjunto da pluralidade de percepções e avaliações do mundo, freqüentemente em desacordo entre si?

5. Consideramos que um dos grandes problemas relacionados ao controle de conteúdo e às restrições prévias ao exercício da liberdade de expressão consista na percepção, historicamente confirmada, de que o ato de intervenção para controle da expressão e o poder de realizá-lo não estão fundados em juízos de valor válidos racional e universalmente. Isso porque, a tendência normal de qualquer sociedade é (a) transformar a avaliação moral de um ato ou de um caso singular em juízo de valor sobre um classe de atos ou fatos; (b) depois, produzir regras, normas, leis que autorizam a intervenção prévia ou repressiva sobre os agentes de tais classe de atos ou fatos; (c) por fim, um “funcionário” social - a este ponto praticamente dispensado do juízo de valor sobre o caso - deverá situar o caso em sua classe, isto é, classificá-lo e aplicar sobre o agente o disposto na norma previamente estabelecida.

Tais passagens são muito complicadas do ponto de vista moral, porque não há como se garantir que cada um dos momentos seja eticamente legítimo, de forma que não são raras as aberrações e imoralidades praticadas em nome da moral. Não é sem problemas o decidir que tal ato imoral componha exatamente tal classe de atos imorais, que as leis que devem controlar os conteúdos de tal classe de atos expressivos sejam apropriadas e

⁷ Estamos, evidentemente, falando do mal moral e não do mal ontológico, se é que este último existe.

⁸ São considerações factuais com importantes conexões com o problema moral, mas não são o cerne da nossa questão e as deixaremos de lado neste ensaio.

justificadas e, sobretudo, que o operador da intervenção tenha competência para classificar corretamente o ato em análise. Mais ainda: é complicado que a decisão de intervenção não seja normalmente precedida pela avaliação moral do ato singular, mas por uma simples classificação do ato em classes preestabelecidas e, evidentemente, simplificadas para uso do funcionário – seja este um delegado ou um juiz. Como impedir que nesse ato classificatório se infiltrem as preferências e os defeitos de juízo provenientes da ignorância, da estupidez ou da má-fé? Como impedir que a ética, que os filósofos querem universal e racional, torne-se uma degenerada *moral de delegacia de bons costumes*?

6. O sujeito da intervenção reguladora há de ser também sujeito do juízo de valor. A decisão moral não é um processo de escolha matemático, não há como reunir todas as seguranças e certezas e nem sempre temos condições de realiza-las. A decisão moral situa-se sempre numa condição de risco, de mistério. Risco que não se reduz simplesmente por causa de uma série de regulamentos dados, como se uma casuística moral pudesse eliminar o fato de que temos o tempo todo que fazer juízos de valor sem termos jamais certezas absolutas e conhecimento pleno. Mesmo nos cercando de toda espécie de regimento e lei, resta ao sujeito do juízo moral a decisão de considerar este ou aquele aspecto do ato julgado, as suas motivações, as suas conseqüências – e de viver com isso. Melhor não julgar e é isso o que nos ensinou a modernidade, pelo menos no que tange às coisas da esfera íntima ou, freqüentemente, particular. Mas não há como evitar fazê-lo nos atos em esferas que implicam os outros homens e a sociedade; pelo menos se nos importamos uns com os outros.

7. Normalmente, nos habituamos a pensar que o território moral é terra de discórdia perpétua, de impossibilidade de consenso, uma terra de ninguém. Na verdade, a decisão moral pode ser fundada. Isso quer dizer que tanto a norma moral onde nos apoiamos no juízo de valor quanto o ato singular da avaliação moral de atos podem ser racionalmente fundados e, por conseqüência, universalmente validados. As normas éticas são legítimas apenas quando racionalmente válidas e validáveis ou, seja, quando razoáveis, quando temos válidos motivos (razões) para aceitá-las se as submetemos ao exame racional. Na tradição do racionalismo moral, uma norma só pode ser aceita ou imposta se puder ser submetida a procedimentos demonstrativos e se a evidência da sua razoabilidade puder, aí, ser mostrada. Isso quer dizer que podemos sempre apresentar as razões para a aceitação das normas; mas quer dizer ainda mais que uma norma só pode ser imposta se forem apresentadas, num processo argumentativo leal, as razões para a sua aceitação universal. Sem isso, a norma se torna violenta e se elimina por autocontradição performativa (não podemos admitir uma norma moral que seja, ela mesma, imoral). Ora, um juízo de valor vinculante, o único que pode apoiar ou justificar a intervenção reguladora, só é válido (a) quando a norma que o orienta tiver sido objeto de um discurso prático e superado o seu exame, sendo essa superação manifestada num consenso racional e (b) quando o próprio juízo se expuser leal e argumentativamente na esfera pública e puder ser apoiado por um consenso razoável e, aspecto muito importante, revisável.

Caso contrário, correríamos o risco de, como tem acontecido historicamente, a ética ser usada como alibi para o seu contrário, a barbárie e a brutalidade pseudofundada em argumentos morais. A possibilidade da ofensa e discriminação correntes é tão desagradável quanto a da existência de um Torquemada cibernético a destroçar os nossos computadores e sites para, presumivelmente, destruir o mal que habitaria os seus corações. Por outro lado, gostaríamos de ter a possibilidade de assumir todos os riscos da decisão moral e arriscar a fundamentar o nosso bom julgamento, afirmando, diante de alguns casos, com legitimidade moral, «Não, isso não. Isso não deve ser publicado neste site ou nesta lista».

4. Referências Bibliográficas

AA. VV. «Articoli, relazioni e altri testi sul tema “libertà e censura”»: <http://www.gandalf.it/free/home.htm> (Cerca de cinquenta textos).

AA. VV. «Internet: libertà e censura»: <http://www.cgil.it/org.diritti/INTERNET/22LUGLIO/22luglio.htm> (Coleção de ensaios).

AA. VV. «Libertad de Expresión en Internet. Censura en Internet». In: *Revista Eletrônica de Derecho Informático (R.E.D.I)*. http://publicaciones.derecho.org/redi/Index_General_/14. (Cinco artigos).

- AA. VV. «Le regole dell'Internet». In: *InterLex*: <http://www.interlex.it/regole/indice.htm>. (Cerca de 80 artigos sobre liberdade de expressão e censura)
- BRADLEY, Brian. «The ideology of hate sites: The Constitutional protection versus the ethical dilemma. Legality versus morality». <http://www.wiu.edu/users/mubab8/hateindex.htm>
- DULITZKY, Ariel. «La censura prévia en la Convención Americana sobre Derechos Humanos: El caso Martorell». <http://www.derechos.org/koaga/vii/dulitzky.html>.
- BURTON, Paul F. «Content on the Internet: free or fettered?» <http://www.dis.strath.ac.uk/control/CIL96.html>.
- ESCANDÓN GODOY, Arturo J., «Censura y liberalismo en Chile a partir de 1990 », Mayo de 1999: <http://www.nakamachi.com/censura/index.html>
- GOMES, Wilson. «Ética em tempos pós-modernos». *Textos de Cultura e Comunicação*, Salvador, Ba, v.31, p.97-130, 1994.
- GOMES, Wilson. «Propaganda política, ética e democracia». In: MATOS, H. (ed.) *Mídia, eleições e democracia*. Scritta. São Paulo, 1994, pp.53-90.
- GOMES, Wilson. «Pressupostos ético-políticos da questão da democratização da comunicação». In: VV. AA. *Comunicação e cultura contemporâneas*. Rio de Janeiro, Notrya, 1993, pp.47-94.
- GOMES, Wilson. «Estratégia retórica e ética da argumentação na propaganda política». BRAGA, J. L. (ed.) *Brasil. Comunicação, Cultura e Política*. Rio de Janeiro, Diadorim/Compós, 1994, op.117-133.
- GOMES, Wilson. «Die Diskursethik und die durch die Massenmedien vermittelte und bearbeitete Kommunikation» (mimeo.). Trabalho apresentado no congresso internacional sobre “Ética do discurso. Novos desenvolvimentos e aplicações”. Fafich, UFMG. Belo Horizonte 28/08 a 01/09/2000.
- LYON HAIGHT, Ann. *Banned books, Informal notes on some books banned for various reasons at various times and in various places*, 3rd ed., 1970, R.R. Bowker Co., New-York & Londres.
- MONSIVÁIS, Carlos. «La censura em México»: http://www.iztapalapa.uam.mx/iztapala.www/topodrilo/01/td01_09.htm
- SIN LIMITACIÓN DE FRONTERAS «*La Protección Del derecho a la libertad de expresión en una internet global*»: <http://www.arnal.es/free/info/regard-index.html> (texto programático do movimento)
- VILLATE, Javier. «*La libertad de expresión en Internet: Retos y amenazas*» (junio 1998) <http://www.arnal.es/free/docs/censura-f.html> (Documento de trabajo que Fronteras Electrónicas (FrEE) ha presentado ante la Comisión de Estudio de Redes Informáticas del Senado Espanhol)